O DIREITO DAS CRIANÇAS E OS DISCURSOS NORMATIVOS EM PONTA GROSSA SOBRE A LEI 10.639/03

Damaris de Oliveira (PIBIC/CNPq), Ione Jovino da Silva (Orientadora), email: ionejovino@gmail.com.

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento de Estudos da Linguagem.

Linguística, Letras e Artes; Linguística e análise linguística.

Palavras-chave: Direitos das crianças pequenas, Educação Infantil, Lei 10.639/2003, Análise do Discurso.

Resumo

Esta pesquisa tem o escopo de analisar as normativas do Município de Ponta Grossa que orientam para o atendimento do direito à educação no tocante à legislação educacional antirracista, com enfoque na Educação Infantil, tendo como titular a criança pequena (de 0 a 5 anos), à luz da Análise Crítica do Discurso - ACD (VAN DIJK, 2010) O método utilizado é o dedutivo-interpretativo, a partir da ACD e do emprego das técnicas de pesquisa documental indireta e bibliográfica. Os resultados apontam para avanços nas normativas referentes à EI, em Ponta Grossa, a saber: as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, a fim de promover uma educação na perspectiva das relações étnico raciais.

Introdução

Este trabalho tem o escopo de analisar as normativas do Município de Ponta Grossa que orientam para o atendimento do direito à educação em uma perspectiva antirracista e das relações etnicorraciais, tendo como titular a criança pequena (de 0 a 5 anos), com enfoque na Educação Infantil (EI), à luz da Análise Crítica do Discurso (VAN DIJK). Partiu-se, então, do levantamento bibliográfico do que denominou-se legislação educacional antirracista e da constatação de que a Lei 10.639/03 é o marco normativo do combate ao racismo em âmbito educacional. Traçou-se o histórico do reconhecimento do direito à educação infantil e da centralização nos interesses da criança, no bojo de uma discussão democrática, após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Posteriormente, indicou-se os aspectos históricos e jurídicos do ensino da história africana e afro-brasileira e realizou-se a análise crítica dos discursos normativos.

Os resultados apontam para avanços nas normativas referentes à EI, em Ponta Grossa, a saber as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, em atendimento a Lei 10.639/03, pois, apesar das Diretrizes optarem por trazer conceitos abertos de “diferença” e “diversidade”, permitem e orientam para possíveis abordagens sobre uma educação na perspectiva das relações étnicorraciais em sala de aula. No entanto, percebeu-se nos discursos que alguns termos foram utilizados em dissonância com os estudos consolidados sobre as relações étnicorraciais. Do mesmo modo, a desigualdade racial na infância e em âmbito escolar foram pouco problematizadas, sendo necessário ampliar tal discussão em futuras pesquisas.

Material e Métodos

A pesquisa foi desenvolvida a partir do método dedutivo-interpretativo, pois partiu-se da premissa de que a Lei 10.639/03 é um mecanismo de concretização de direitos

fundamentais da infância e, posteriormente, foi subsidiada pela Análise Crítica do Discurso (VAN DIJK, 2010) e do emprego das técnicas de pesquisa documental indireta e bibliográfica.

Resultados e Discussão

A promulgação da Constituição Federal (1988) iniciou um processo de mudanças no âmbito educacional a fim de construir uma educação antirracista. Assim, passaram a ser promulgadas normativas infraconstitucionais que visam contrapor-se e combater o racismo e estabelecem formas de combate à hierarquização, discriminação e preconceitos presentes no currículo, nas práticas escolares e promovem positivamente grupos minoritários, o que denominou-se neste trabalho como legislação educacional antirracista (SANTOS, 2017, p. 23). Nesse sentido, destaca-se a Lei 10.639/2003 que inseriu o artigo 26-A na LDB e instituiu o ensino de história africana e afro-brasileira na Educação Brasileira, com nova redação dada pela Lei 11.645/2008, o Parecer nº 3/2004 do Conselho Nacional da Educação, Resolução nº 1 de 2004 e a Deliberação nº 04/2006, do Conselho Estadual da Educação do Paraná. Com amparo nos trabalhos de Van Dijk (2010) sobre a Análise Crítica do Discurso, buscou-se identificar as formas discursivas utilizadas nas Diretrizes Curriculares Municipais que regulamentam a EI em Ponta Grossa e, posteriormente, observar se há o atendimento à legislação antirracista consultada. Nesta comunicação, menciona-se alguns elementos normativos encontrados nos documentos.

Na apresentação das Diretrizes analisadas, o texto destaca para a diversidade das múltiplas infâncias: “Existem crianças ricas, pobres, negras, brancas, que moram com os pais, avós, tios, amigos, em casas, na rua, em abrigos, em países diversos, etc [...]”. O reconhecimento da diferença em um documento normativo do campo educacional permite ampliar as discussões sobre o que é ser diferente e sobre qual é o papel do outro na construção das identidades sociais da criança (GOMES, 2005, p. 41). Entre os princípios que orientam EI, as Diretrizes trazem o “Respeito à diversidade”, sendo necessário “reconhecer e aceitar que, nessa diversidade, negros e indígenas têm papeis de relevância para a sociedade brasileira” e sobre as posturas que visam combater o “repúdio ao diferente”. Visa-se assegurar “a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América e o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação”. Neste recorte, os elementos discursivos novamente dão ênfase na contribuição dos povos para a formação do país sem hierarquizá-los, porém, ao elencar “os povos indígenas e afrodescendentes” por primeiro percebe-se que foi dado visibilidade a tais povos, tendo em vista que são historicamente negligenciados. Em um segundo momento, o que aparece é o termo “incentivando a igualdade”, o que nem sempre é possível quando se trata desses grupos, considerando que muitos direitos lhes foram e ainda são negados. Sendo assim, a valorização de negros deve ser celebrada em âmbito escolar por meio do ensino da história africana e afro-brasileira e destaca-se a disposição do “combate ao racismo e à discriminação”, práticas que promovem o não silenciamento das crianças negras, ao contrário, tem o potencial de promover a valorização destas crianças em relação, também, às crianças brancas, assim como prega a legislação consultada. O emprego do termo “afrodescendente” e não do termo “negro”, abre espaço para refletir se estes dois termos são sinônimos ou não, considerando que o Brasil é formado por uma população predominantemente afrodescendente e de maioria negra, segundo dados do IBGE, 55,8 % dos brasileiros

declaram-se pretos e pardos (BRASIL, 2015). Ademais, o termo “negro” é o preferido pela Lei 10.639/03 e, percebe-se que quando as Diretrizes preferiram referir-se a identidade racial negra o fez expressamente, no discurso analisado anteriormente que trata sobre a pluralidade das infâncias “existem crianças ricas, pobres, negras, brancas [...]”. Do mesmo modo, ao empregar os termos “europeus e de outros países da América” entende-se que o documento faz menção às etnias europeias e não à identidade branca. No entanto, a contribuição histórico-culturais de outros países da América não foi especificada, o que entende-se que deve haver uma preocupação em tratar sobre todos os povos que compõem a América sejam negros, indígenas, asiáticos e brancos. A temática das relações étnicorraciais no ensino das crianças volta a ser abordada em “Competências e habilidades a serem trabalhadas na pré-escola”, destaca-se “Reconhecimento progressivo do seu próprio corpo [...] valorizando suas características físicas, étnicas”. Ainda que o emprego do termo “étnicas” tenha utilizado de modo aberto, pois o texto não faz distinção entre etnia e raça, considera-se relevante a abordagem da temática, tendo em vista que pode contribuir para o reconhecimento e pertencimento da criança, o que não é suficiente para orientar para abordagens de questões referentes à raça e ao racismo em sala de aula. Em “Descobertas dos meios físico, social e natural”, encontra-se a instrução de “reconhecer a influência dos hábitos indígenas e africanos no dia a dia” e “Percepção da diversidade cultural e etnográfica existente no Brasil, por meio das comidas, hábitos, costumes e das festas regionais” (PONTA GROSSA, 2015). Entende-se por não especificar quais são os hábitos e orientar de qual modo será abordado, corre-se o risco de que os professores façam uma abordagem equivocada dessa temática sem promover uma discussão consistente sobre a temática africana e indígena na contemporaneidade. Observa-se que os elementos discursivos dão enfoque à diversidade e às diferenças, porém não trazem nenhum conceito sobre tais termos. No entanto, entende-se que é um importante avanço, pois permite que questões pertinentes a uma educação antirracista sejam abordadas com as crianças pequenas. Percebe-se que as Diretrizes propõem a valorização das identidades sociais de grupos minoritários, sobretudo a valorização da identidade negra entendida como uma “uma construção social, histórica, cultural e plural”, ou seja, a “construção do olhar de um grupo étnico/racial ou de sujeitos que pertencem a um mesmo grupo étnico/racial, sobre si mesmos, a partir da relação com o outro.” (GOMES, 2005, p. 43), sendo este “outro” pertencente a um grupo social igualmente diverso.

Conclusões

Os dispositivos jurídicos que orientam para o atendimento dos direitos das crianças em âmbito municipal são as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e a legislação federal pertinente ao tema: a CF, o ECA, a Lei 10.639/2003 e o Parecer Nº 3/2004, Resolução nº/2004. As supracitadas leis e documentos normativos atendem a demanda histórica reivindicada pelos movimentos sociais, especialmente o Movimento Negro, sujeito político e principal responsável pelo reconhecimento do direito à educação, do direito ao ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira, da luta dos povos negros no Brasil, da valorização da população negra, da cultura negra brasileira e do negro na formação da sociedade nacional (GOMES, 2011, p. 136). Na análise crítica discursiva, os resultados encontrados apontam para avanços nas normativas referentes à EI, pois, apesar das Diretrizes optarem por trazer conceitos abertos, como “diferença” e “diversidade”, permitem e orientam para possíveis abordagens sobre uma educação na perspectiva das relações étnicorraciais, como as identidades sociais, por exemplo, principalmente no capítulo

que trata das competências a serem trabalhadas na creche e na pré-escola. Percebeu-se que a palavra “afrodescendente” foi utilizada com mais frequência em relação às palavras “negro/negra” para referir-se à população negra brasileira, paranaense e pontagrossense. Percebe-se, também, que o termo “raça” em nenhum momento é empregado no discurso, por isso, vale dizer que preferir o termo etnia não muda a realidade do racismo ainda presente em âmbito escolar, pois nada altera na relação de hierarquização e exclusão que este propõe (MUNANGA, 2003, p. 13 e 14). Do mesmo modo, a desigualdade racial na infância e em âmbito escolar, matérias previstas na CF e no ECA foram pouco problematizadas nas Diretrizes Municipais da Educação Infantil, sendo necessário ampliar essa discussão em futuras pesquisas.

Agradecimentos
Agradeço ao Programa de Inciação Científica - PIBIC pelo financiamento do projeto, à UEPG e ao CNPq pela concessão da bolsa que permitiu a realização desta pesquisa. À minha orientadora Professora Dra. Ione da Silva Jovino pelo apoio, pela paciência e generosidade durante a execução da pesquisa.

Referências

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: BRASIL. **Educação Anti-racista**: caminhos abertos pela Lei federal nº 10.639/03. Brasília, MEC, Secretaria de educação continuada e alfabetização e diversidade, 2005. P. 39 – 62

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro no Brasil**: ausências, emergências e a produção dos saberes. Política e Sociedade, v. 10, n. 18, p.133-154, abr. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/viewFile/2175-7984.2011v10n18p133/17537>. Acesso em: 11 fev. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Conheça o Brasil**: População por cor ou raça - Brasil 2015. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html Acesso em: 13 set. 2019.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. *In:* **SEMINÁRIO NACIONAL RELAÇOES RACIAIS E EDUCAÇÃO-PENESB**. Rio de Janeiro, 2003. *Anais...* Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf. Acesso em: 02 de set. de 2018.

PONTA GROSSA. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal da Educação. **Diretrizes Curriculares**: Educação Infantil. Ponta Grossa, 2015. 164 p.

SANTOS, Wellington Oliveira dos. Legislação Educacional e Antirracismo: Brasil e Colômbia. **Poiésis**, v.11, n. 19, p. 22 - 39, Jan/Jun, 2011. Disponível em: http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Poiesis/article/download/4687/3144. Acesso em: 13 set. 2019.

VAN DIJK, Teun A. **Discurso e Poder**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2010.